

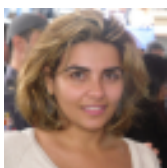
**Diariodelguape.com**

Vale do Ribeira

---

## Informativo Jurídico e Trabalhista

23 notas

**por Renata Oliveira**

Edição 08 Ano 1 – 10/05/2010



---

# Banco do Brasil terá que pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil à aposentada

Fonte: TJ-CE

O Banco do Brasil S/A terá que pagar R\$ 8 mil de indenização, por danos morais, à aposentada J.A.S., que teve descontos indevidos no benefício previdenciário. A decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico dessa quarta-feira (25/05), é do juiz Renato Esmeraldo Paes, da Vara Única de Milagres.

De acordo com o processo (nº 2915-50.2010.8.06.0124/0), em abril de 2010, J.A.S. se dirigiu a uma agência bancária para sacar a aposentadoria, quando foi abordada por um homem que ofereceu ajuda. Segundo a agricultora, após realizar o saque, o desconhecido entregou o dinheiro e devolveu o cartão.

Um mês depois a cliente voltou ao banco, mas não conseguiu realizar novo saque. Ao procurar a gerência da instituição, descobriu que um estelionatário havia realizado operações no nome dela, no valor de R\$ 9.191,88. Sentindo-se prejudicada, a aposentada ingressou com ação requerendo indenização por danos morais e a devolução em dobro

dos valores retirados de sua conta. Solicitou ainda a declaração de nulidade dos contratos.

Em contestação, o Banco do Brasil alegou que a autora contribuiu diretamente para a fraude, pois entregou espontaneamente o cartão e a senha para o golpista. Ao analisar o caso, o juiz Renato Esmeraldo Paes afirmou que a instituição financeira não ofertou a necessária segurança aos correntistas da sua agência, tanto que a autora foi alvo de estelionatário, que ofertou ajuda, subtraiu seu cartão e sua senha bancária, realizando saques e empréstimos em nome da mesma.

Com esse entendimento, o magistrado condenou o Banco do Brasil a pagar R\$ 8 mil de indenização, a título de reparação moral. Determinou ainda a nulidade dos contratos e o pagamento de R\$ 1.412,72 por danos materiais.

## **Empresa é condenada por produzir imitação de bolsa**

Fonte: TJ-SP

Decisão da 24ª Vara Cível da capital condenou a empresa Village 284 a pagar indenização por danos morais e materiais à grife internacional Hermès. Os valores serão determinados com base no benefício econômico que a Village teria obtido com as vendas de bolsas consideradas imitação dos modelos Birkin e Kelly.

Para a apuração do dano, a Justiça deu um prazo de 30 dias a fim de que a Village informe a quantidade de produtos produzidos e comercializados. A sentença, proferida pelo juiz João Omar Marçura, ainda condena a Village a se abster de produzir, importar, exportar, manter em depósito e/ou comercializar produtos que violem os direitos autorais da Hermès sobre a Bolsa Birkin ou qualquer outro produto de sua titularidade que consistam em prática de concorrência desleal, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, limitada a R\$ 1 milhão.

De acordo com o processo, a Village 284 comercializaria produtos que faziam parte de uma linha chamada Im not the original (em português, Não sou a original). Da decisão, proferida na última sexta-feira (20), ainda cabe recurso.

Processo nº 583.00.2010.187707-5

**NOVA SÚMULA DISPÕE SOBRE**

# NOTIFICAÇÃO DE ADVOGADO SEM INDICAÇÃO EXPRESSA

---

Fonte: TST

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou nova súmula que dispõe sobre intimação, publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado, com a seguinte redação:

INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE.

Havendo pedido expresse de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

## **SDI-1 decide: empresa que muda de nome tem que apresentar nova procuração**

---

Fonte: TST

Caso haja mudança no nome da empresa, no decorrer da reclamação trabalhista, nova procuração deve ser juntada, conferindo poderes ao advogado por ela constituído. Caso contrário, estará configurada a irregularidade de representação, invalidando o recurso. Essa foi a decisão da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar ontem (26) recurso da Roca Brasil Ltda.

A ação trabalhista foi inicialmente proposta contra a Logasa S/A. Ocorre que, no decorrer da ação, a empresa mudou sua razão social para Roca Brasil Ltda. Ao interpor recurso perante a Terceira Turma do TST, a empresa não logrou êxito, por irregularidade de representação. O relator, ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, negou provimento ao agravo da empresa porque ausente nova procuração outorgada quando da alteração social.

A Roca recorreu com embargos à SDI. Alegou que a mera alteração da razão social não torna inválida a procuração anterior, passada com o nome antigo da empresa. O relator

na SDI, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não concordou com os argumentos da Roca. Segundo ele, a jurisprudência da Corte já se firmou no sentido de que a alteração na denominação da razão social obriga que a parte busque legitimar a atuação do advogado que subscreve o recurso, sob pena de não conhecimento do apelo.

O ministro Aloysio, para justificar seu voto, apresentou dois outros julgados do TST nesse mesmo sentido: um do ministro Vieira de Mello Filho e outro do ministro Brito Pereira. A decisão foi unânime no sentido do não provimento dos embargos.

(Cláudia Valente) – Recurso: E-ED-Ag-AIRR- 37540-93.1994.5.17.0002

## **Em execução por cálculos, juízo não pode exigir apresentação de novos documentos**

---

Título judicial em fase de execução numa ação movida por uma usina contra a União. A Turma, seguindo voto do relator, ministro Humberto Martins, entendeu que exigir na liquidação por cálculos a apresentação de notas fiscais e outros documentos, após mais de 20 anos do pagamento indevido, fere a segurança jurídica, pois o título executivo judicial já apontou que o valor devido demanda mero cálculo aritmético nos termos dos elementos constantes da prova pericial.

A execução foi proposta pela Usina Açúcar e Álcool MB Ltda. A questão começou quando a empresa ajuizou ação de execução de título judicial que reconheceu seu direito de receber indenização por danos patrimoniais causados, no período de março de 1985 a outubro de 1989, por atos do Poder Público. Segundo a usina, os preços do setor sucroalcooleiro foram fixados em patamares inferiores aos valores tecnicamente apurados pelo próprio Instituto de Açúcar e do Álcool (IAA) e seus órgãos sucessores.

Em primeira instância, a execução foi extinta ao entendimento de não ser cabível a mera liquidação por cálculos, mas sim por arbitramento. Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determinou o prosseguimento da execução por meio de apresentação de cálculos do contador, devendo os documentos e notas fiscais, capazes de demonstrar a quantidade de produto produzido e vendido, serem juntados aos autos do processo de execução.

Inconformada, a empresa recorreu ao STJ, sustentando que os documentos apresentados já serviram de base e foram devidamente analisados pelo perito. Foram

também submetidos ao contraditório, na época apropriada e que a determinação de nova análise desses documentos viola o instituto da preclusão. Alegou, ainda, que os valores pagos indevidamente são de 20 anos atrás, e que tal exigência fere a segurança jurídica. Por fim, argumentou que a demanda se arrasta desde 1990 e que uma nova perícia acarretaria a eternização do processo.

### Exigência incabível

Ao decidir, o ministro Humberto Martins classificou de despropositada e incabível a exigência da apresentação de documentos junto com o cálculo do valor que se pretende executar. Para ele, isso acaba por transformar a execução por cálculos em execução por arbitramento. O ministro assinalou que o acórdão condenatório determinou que a execução levasse em consideração os elementos constantes da prova pericial e não fez ressalvas de eventual apresentação de documentos comprobatórios dos fatos. A exigência de apresentação de documentos na liquidação por cálculos, no caso, além de desarrazoada é injurídica, pois transborda os limites impostos no título executivo judicial, violando diretamente os artigos 471 a 473 do CPC, concluiu o relator.

Para o ministro, o juízo de execução não pode transbordar os limites fixados pelo título executivo judicial, que, após longo processo de conhecimento, firmou os parâmetros para a execução. E ele completa: Não pode o juízo de execução determinar a apresentação de novos documentos; pode sim, no máximo, determinar a apresentação de cálculos confrontantes produzidos por contador do juízo, e só.

Coordenadoria de Editoria e Imprensa – STF

## Casal garante judicialmente a realização de aborto de feto anencéfalo

Fonte: STF

Obrigar uma mulher a manter durante nove meses a gravidez de um feto que provavelmente nascerá morto é um ato do Estado que desrespeita princípios constitucionais, tais como a dignidade, a intimidade e a liberdade, é o que ponderaram pesquisadoras do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (Anis), após audiência pública no STF acerca do dilema sobre anencefalia.

No município de Lucas do Rio Verde (354 km de Cuiabá), um casal em união estável há

sete anos, já estava nos preparativos para a chegada do primeiro filho quando a gestante recebeu do médico o diagnóstico de ... gestação de 13 semanas e feto anencéfalo....

Na esperança de ter recebido um diagnóstico errado, uma semana depois, procuraram outro profissional, que, através de novo laudo, confirmou-se a anencefalia: ... gestação de 13 semanas e 5 dias, anomalia fetal, ausência de calota craniana, acrania com exposição do tecido cerebral livre....

Abalado e ciente do grave quadro, o casal procurou a Defensoria Pública da Comarca e manifestou de forma consciente e inequívoca, a intenção de realizar a interrupção da gravidez.

Anencefalia, vulgarmente conhecida como ausência de cérebro, é a formação congênita de modo que o feto não apresenta hemisférios cerebrais e o córtex. Dessa maneira, é incompatível com a vida extra-uterina, sendo fatais todos os casos e não há qualquer controvérsia a respeito na literatura médica-científica.

O Defensor Público Diogo Madrid Horita, através de ação judicial, requereu em caráter urgentíssimo, autorização para interrupção de gestação, fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, legalidade, liberdade, autonomia da vontade e direito à saúde, todos da Constituição Federal.

Uma vez diagnosticada a anencefalia, não há nada que a medicina moderna possa fazer. (...) A permanência do feto anômalo no útero da mãe é potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde da gestante e até perigo de morte, explicita a ação.

O Poder Judiciário têm examinado essa questão em várias ocasiões. Na realidade, nos últimos anos, decisões judiciais em todo o país têm garantido para as gestantes o direito de se submeterem a antecipação terapêutica do parto nestes casos.

No dia seguinte ao protocolo da ação, o juiz de direito Julio Cesar Molina Duarte Monteiro prolatou a decisão pelo deferimento do pedido, autorizando a expedição do alvará para que fosse realizado o aborto terapêutico.

Para o magistrado, o caso justifica-se no direito à vida da própria gestante, que age em verdadeiro estado de necessidade, e acrescenta que perante o Código Penal não se pune o aborto praticado por médico se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

A morte já foi anunciada. Impor à mulher a continuidade da gestação até o seu final é prolongar o sofrimento e a dor de forma cruel e desnecessária conduta que não condiz

proteção e bem-estar e a dor de forma física e desnecessária, conduta que não condiz com o valor supremo da dignidade da pessoa humana, enfatiza Diogo Horita.

## Juiz determina comprovação de insuficiência financeira para concessão de assistência judiciária

---

Fonte: TJ-GO

O juiz Fernando Ribeiro de Oliveira, em auxílio na 3ª Câmara Cível de Goiânia, determinou a parte autora de um processo de ação de cobrança comprovar, por meio de declaração de imposto de renda e/ou comprovante de rendimentos, sua insuficiência financeira, a fim de que possa obter assistência judiciária gratuita. Pactuo com o entendimento de que o pedido de assistência judiciária só deverá ser deferido quando a parte comprovar a insuficiência de recursos, conforme tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, afirmou Fernando.

De acordo com o magistrado, cabe ao próprio juízo cível decidir sobre a concessão de assistência judiciária gratuita, processando e decidindo o feito na vara cível, para a qual o processo foi distribuído. Para ele, a Lei Estadual nº 13.644/2000 é inconstitucional quando remete requerimentos de gratuidade da justiça a uma das varas não especializadas, afrontando o artigo 1º e 5º da Constituição Federal.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, disciplina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, pontua Fernando. Segundo ele, como há apenas três varas de assistência judiciária e seis juízes competentes, isso gera morosidade na prestação jurisdicional face ao número de habitantes da cidade.

## Entrega de talão de cheques a não correntista gera indenização a casal

---

Fonte: TJ-SC

A 1ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça confirmou sentença da comarca de São José, que condenou o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – Besc ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil, bem como a quantia de R\$ 41,89 por danos materiais, ao casal Sandro e Gilvana Kamers Martins.

Segundo os autos, Sandro e Gilvana são clientes e correntistas do banco, em conta conjunta desde 1994; em julho de 2004, o Besc entregou um talonário de cheques pertencente ao casal a uma pessoa sem vínculo com os dois. Sandro e sua esposa só fizeram boletim de ocorrência após receber telefonemas de lojas cobrando-lhes pela emissão de cheques sem fundos.

Condenado em 1º grau, o banco apelou para o TJ. Sustentou que os autores não sofreram nenhum abalo, pois não tiveram seus nomes inscritos em nenhum órgão de restrição ao crédito.

Para o relator do processo, desembargador Joel Dias Figueira Júnior, as provas contidas nos autos e as testemunhas ouvidas dão conta de que o banco entregou o talonário para um falsário, que usou o nome de um deles para tal fim. Além disso, afirmou o magistrado, os bancos têm a obrigação de se certificar de que vão entregar o talão de cheques ao correntista.

No caso em tela, o dano moral consistiu no constrangimento sofrido pelo casal, que foi visto como mau pagador diante da devolução dos cheques, além da situação de desconforto experimentada ao receber telefonemas do comércio cobrando o pagamento do valor das referidas cartões, finalizou o relator. A decisão da câmara foi unânime. (Apelação Cível n. 2007.45091-4)

## **Anteprojeto que altera CLT pretende dar mais efetividade ao processo do trabalho**

---

Fonte: TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou na última terça-feira, em sessão de seu Órgão Especial, anteprojeto de lei a serem encaminhados ao Legislativo com a finalidade de dar maior efetividade à prestação jurisdicional. Dentre as iniciativas, a proposta de alteração de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que tratam da execução pode ser considerada a de maior relevo.

O texto propõe, dentre outras, inovações na relação de títulos executivos extrajudiciais, amplia a possibilidade de atuação de ofício dos juízes na busca da efetivação do cumprimento de sentenças ou títulos extrajudiciais e incentiva a prática de atos por meio

eletrônica

Confira alguns pontos da proposta apresentada:

Considera como título extrajudicial, com possibilidade de cobrança direta pela Justiça do Trabalho, o compromisso firmado entre empresas e a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

Reforça a possibilidade do juiz adotar, de ofício, todas as medidas necessárias para o cumprimento das sentenças ou dos títulos extrajudiciais;

Havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução, permite ao juiz adotar sempre a que atenda às peculiaridades do caso, à duração razoável do processo e, sobretudo, ao interesse do credor;

Exige que a impugnação do cálculo pelo devedor seja acompanhada da comprovação do pagamento do valor incontroverso, aquele que o devedor admite como sendo de direito do credor, sob pena de ser multado em 10%;

Estabelece também a rejeição da impugnação se os fatos, matérias e valores não estiverem bem delimitados, e não confere efeito suspensivo às impugnações, salvo se houver grave perigo de dano, a ser constatado pelo magistrado;

Prevê que a multa de 10% para a hipótese do devedor não pagar o devido em 10 dias em seja aumentada em até 20% ou reduzida à metade pelo juiz (10%), de acordo o comportamento da parte ou sua capacidade econômico-financeira;

Possibilita o parcelamento do débito em até seis vezes, com o depósito de 30% do valor devido;

Prevê, como regra, a execução definitiva da sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, salvo em casos excepcionais em que resultar manifesto risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação;

Incentiva a prática de atos por meio eletrônico, independentemente de carta precatória, salvo se o ato, por natureza, demandar atuação do juízo de outra localidade;

Institui a possibilidade da remoção do bem penhorado para depósito público ou privado, com as despesas pagas pelo devedor;

Prevê a criação de banco eletrônico unificado de penhora pelos Tribunais do Trabalho, com a preferência da alienação por meio eletrônico. Incentiva as praças e leilões unificados, de forma a abranger várias execuções, ainda que de tribunais distintos;

Prevê a possibilidade de emissão de certidão de crédito, com arquivamento definitivo do processo, nas hipóteses de insucesso da execução, com a inclusão dos nomes dos obrigados em banco de dados de devedores e a possibilidade de nova cobrança, tão logo seja possível;

Prevê expressamente a possibilidade de união de processos contra o mesmo devedor (coletivização da execução) e estabelece o procedimento a ser adotado (no processo mais antigo, mediante juntada de certidão de crédito dos demais);

Regula a execução das condenações em sentenças coletivas de direitos individuais homogêneos por meio de ações autônomas, individuais ou plúrimas;

Prevê a aplicação ao processo do trabalho das regras de direito comum, sempre que disso resultar maior efetividade do processo.

(Augusto Fontenele e Alexandre Machado)

## **EMPRESA CONDENADA A DANO MORAL POR FRAUDE EM PONTO ELETRÔNICO**

---

Fonte: TRT/SC

A fábrica de cervejas, localizada na região serrana de Santa Catarina, foi condenada na Justiça do Trabalho a pagar indenização por dano moral a um trabalhador, por ter alterado fraudulentamente o registro de ponto eletrônico do operário, sonogando-lhe horas trabalhadas.

No processo, ajuizado na 1ª Vara do Trabalho de Lages, ficou provado que a empresa anotava como falta compensatória de banco de horas dias efetivamente trabalhados.

O autor da ação alegou na inicial “que os controles de horário de trabalho não refletem a real jornada laborada, eis que são alterados e adulterados pela ré para que não seja

registrada jornada de trabalho excessiva” e pediu a condenação da empresa ao pagamento das horas extras decorrentes do excesso de jornada, das horas extras relativas ao intervalo intrajornada, dos dias de folga trabalhados e do adicional noturno.

Na sentença a juíza Patrícia Pereira de Sant’Anna constata que há vários anos são ajuizadas nas VTs do município ações trabalhistas alegando que a mesma ré manipula e fraudas os registros de ponto eletrônico, para reduzir a jornada efetivamente trabalhada, “com o fim de compensar um maior número de horas extras e pagar poucas horas suplementares, para diminuir o custo dos produtos da empresa e para cumprir as metas e aumentar os lucros”.

### Prova difícil

A alegação, segundo a juíza, foi de difícil comprovação por meio de prova testemunhal. Algumas testemunhas diziam que essa manipulação se dava por meio da redução do número de horas trabalhadas no dia, outras afirmavam que ocorria com o registro de folgas em dias laborados, ou mediante os dois procedimentos.

O fato é que as testemunhas convidadas pelos autores informavam que, por mais que prestassem horas extras, por vezes em jornadas de doze horas ou que chegavam a importar dois turnos seguidos, normalmente o saldo positivo de horas a compensar era pequeno ou inexistente.

Pela fragilidade da prova testemunhal, que era produzida quanto à forma como seria procedida a manipulação dos registros de horário, bem como quanto a quem a efetivava, a jornada de trabalho constante dos espelhos de ponto nunca chegou a ser desconsiderada nas sentenças proferidas.

Em outro processo, da 2ª Vara do Trabalho de Lages, foi designada perícia de verificação do ponto eletrônico, para concluir se a manipulação de tal registro era possível. O perito designado, contudo, não apresentou o laudo pericial, apesar de ter sido aguardado o prazo de dez meses, com diversas intimações dirigidas ao mesmo.

A juíza observou, ainda, que é comum tais tipos de perícias não serem conclusivas, apresentando somente hipóteses ou possibilidades.

### A comprovação da fraude

Em 2010 um advogado constatou que, em vários processos, empregados retiravam equipamentos de proteção individual (EPIs) em dias de folga, em dias em que faltavam ao trabalho e durante as férias.

Diante de tais provas documentais, a juíza Patrícia conclui que se o empregado retira o EPI, é porque está trabalhando. Ficou demonstrado nos processos ajuizados contra a ré, que tais fatos ocorriam, em média, duas a três vezes por ano de contratualidade de cada empregado.

Para ela, tais fatos levam à conclusão de que os registros de horário são manipulados fraudulentamente, pela diminuição do número de horas trabalhadas em um dia, ou através da inserção de folgas em dias trabalhados.

#### Crime contra o trabalho, o trabalhador e a Justiça do Trabalho

Entendendo tratar-se de delito contra o trabalho, o trabalhador, a sociedade e a Justiça do Trabalho, a juíza determinou a expedição de ofício, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, à Delegacia Regional do Trabalho e à Delegacia da Polícia Federal.

Para o cálculo do prejuízo causado aos trabalhadores, a juíza aplicou o entendimento jurisprudencial da Súmula nº 338 do TST, considerando verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial. A decisão levou em conta que o cartão de ponto é meio de prova que tem o empregado para demonstrar, em juízo, a jornada efetivamente realizada.

Assim, quando o empregador não faz o registro correto do horário de trabalho, impede que o empregado produza prova sobre a jornada de trabalho.

#### Desconsideração do banco de horas

A magistrada também concluiu que se o registro de jornada feito no ponto eletrônico foi incorreto, não há como considerar que houvesse banco de horas e nem compensação da jornada de trabalho a ser feita.

Assim, foram consideradas devidas as horas extras pelo excesso da jornada de trabalho, consideradas as prestadas após a oitava diária, bem como as diferenças do adicional noturno, observando o percentual constante de norma coletiva, a hora noturna reduzida e a prorrogação da jornada noturna prevista no § 5º do art. 73 da CLT.

Frente à habitualidade do serviço suplementar prestado, foi reconhecido o direito aos reflexos nos repousos semanais remunerados e, com estes, nas férias, acrescidas de 1/3, no décimo terceiro e nos depósitos do FGTS.

#### Dano moral

O autor da ação também pediu a condenação da empresa ao pagamento de indenização por dano moral, pois trabalhava em jornada excessiva e desgastante, tendo usurpadas as suas horas de lazer e de convívio social e familiar. Afirmou, também, que se submeteu à jornada abusiva, para manter o seu emprego, pois dele necessitava para seu sustento e de sua família.

Para a juíza Patrícia, as alegações do autor foram amplamente demonstradas, resultando na condenação da ré a uma indenização de 1/3 do valor bruto apurado, referente à jornada de trabalho e a outros pedidos.

### Embargos protelatórios

A empresa entrou com recurso ordinário. Antes, porém, ao propor embargos declaratórios, alegando ter havido omissão quanto a alguns pontos da sentença, teve mais um revés na primeira instância. A magistrada enxergou na medida pretensão meramente protelatória, para ter interrompido o prazo de recurso ordinário, impondo à empresa multa de 1% sobre o valor arbitrado à condenação, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

O recurso da empresa será julgado pelo TRT catarinense.

## **EMPRÉSTIMO EM FOLHA SÓ PODE SER QUITADO NA RESCISÃO COM AVAL DO EMPREGADO**

---

Fonte: TST

A empresa, ao dispensar o empregado, somente pode quitar valores de empréstimos pessoais com desconto em folha, se autorizada por ele.

Caso contrário, o desconto é ilegal.

Com base nesse entendimento, uma fundação terá que devolver R\$ 1.483,00 ao ex-empregado por ter feito a quitação antecipada do empréstimo, com desconto nas verbas rescisórias, sem sua expressa autorização. A decisão aplicada nas instâncias ordinárias foi mantida pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O empregado contou na inicial que, ao ser dispensado do emprego, sem justa causa, foi surpreendido com o desconto em sua rescisão, referente à quitação antecipada do

empréstimo contraído junto a um banco. Os descontos eram efetuados mensalmente, no contracheque, no valor de R\$ 224,66, dentro dos limites impostos pela legislação quanto ao empréstimo consignado.

Disse que a liquidação antecipada ocorreu sem sua autorização e que teria condições de continuar pagando os valores de forma parcelada, mesmo tendo sido demitido do emprego.

A empresa, em defesa, argumentou que quando ocorre dispensa de empregado, devem ser efetuados os descontos necessários a fim de que este não fique em débito com os credores, vez que não haverá outra forma de pagamento posterior à dispensa, já que os valores eram descontados mensalmente do salário.

Disse, ainda, que o trabalhador conhecia os termos de autorização dos descontos do empréstimo, mas que não poderia apresentar o documento com a anuência do trabalhador porque este não ficava em poder da empresa, mas sim da instituição financeira.

Tanto a Vara do Trabalho quanto o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, entenderam que é ônus da empresa comprovar a ciência do empregado quanto aos termos do contrato de empréstimo, mas ela não satisfaz a exigência. Assim, determinaram a devolução do valor descontado.

O mesmo entendimento prevaleceu no TST. O ministro Emmanoel Pereira, ao analisar o recurso de revista da empresa, destacou que o Regional consignou que a empresa não comprovou a autorização do desconto do valor do empréstimo em caso de rescisão contratual, não havendo ofensa a texto de lei a ensejar o conhecimento de recurso.(RR – 27400-81.2009.5.15.0017).

## **HORAS DE SOBREVISO: OJ 49 É CONVERTIDA EM SÚMULA**

---

Fonte: TST

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou a conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI-1 em Súmula.

O texto foi ligeiramente alterado para incluir, além do BIP e do Pager, o telefone celular entre os aparelhos de intercomunicação cujo uso pelo empregado, por si só, não

caracteriza o regime de sobreaviso.

O entendimento é o de que esses aparelhos não comprometem a mobilidade do empregado, que, apesar de poder ser acionado a qualquer momento pelo empregador, não tem de ficar em casa à espera de um chamado. “Ele pode ir a qualquer lugar, e só trabalhará se for acionado. Essas horas não precisam ser remuneradas”, observa o presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen.

“Há o caso de a sociedade se modernizar e a lei não acompanhar”, afirma o ministro. A OJ 49 já era, segundo ele, “uma criação”, diante da ausência de previsão legal em relação ao uso de bip e pager. “Hoje, o empregador dá um celular ao empregado e diz que ele tem de ficar aguardando ordens a qualquer momento, mas a lei não disciplina exatamente esta situação: ela diz que é tempo de serviço aquele em que o empregado estiver aguardando ou cumprindo ordens”.

A nova súmula terá a seguinte redação:

**SOBREAVISO.**

O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, pager ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

## **TST propõe mudanças nas execuções trabalhistas**

---

O anteprojeto de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entregue na quinta-feira (26) pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro João Oreste Dalazen, ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, propõe uma série de alterações nas características básicas do sistema legal e oficial de relações de trabalho. As principais mudanças tratam do cumprimento das execuções trabalhistas, considerados pelo presidente do TST como principal problema da Justiça do Trabalho.

O texto da proposta, que deve ser encaminhada em breve ao Congresso Nacional, traz mudanças como a possibilidade de cobrança direta pela Justiça do Trabalho do compromisso firmado entre empresas e a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

O anteprojeto ainda reforça a possibilidade de o juiz adotar, de ofício, todas as medidas necessárias para o cumprimento das sentenças ou dos títulos extrajudiciais e incentiva a prática de atos por meio eletrônico.

O texto também propõe a ampliação da execução provisória. Atualmente, o processo para na penhora de bens. O dinheiro bloqueado em contas correntes ou os bens penhorados como garantia da dívida não podem ser utilizados para saldá-la antes do trânsito em julgado do processo. Pela proposta, o pagamento passa a ser admitido nos casos em que a sentença seja sobre matéria já sumulada pelo TST.

### Interesse do credor

O texto permite que, havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução, o juiz possa adotar sempre a que atenda às peculiaridades do caso, à duração razoável do processo e, sobretudo, ao interesse do credor.

Além disso, o projeto institui a possibilidade da remoção do bem penhorado para depósito público ou privado, com as despesas pagas pelo devedor e prevê a criação de banco eletrônico unificado de penhora pelos Tribunais do Trabalho.

Quanto ao débito, o anteprojeto traz ainda a possibilidade do parcelamento da condenação em dinheiro em até seis vezes, mediante depósito de 30% do valor. Também prevê que a multa de 10% para a hipótese do devedor não pagar o devido em dez dias seja aumentada em até 20% ou reduzida à metade pelo juiz (10%), de acordo o comportamento da parte ou sua capacidade econômico-financeira.

Prevê ainda o texto a possibilidade de união de processos contra o mesmo devedor e a aplicação ao processo do trabalho das regras de direito comum, sempre que resultar maior efetividade na execução judicial.

Rodrigo Baptista / Agência Senado

# **Professor não precisa trabalhar diariamente para ter vínculo de emprego reconhecido**

---

Fonte: TRT-MG

No recurso analisado pela Turma Recursal de Juiz de Fora, a instituição de ensino reclamada pretendia convencer os julgadores de que a reclamante, após ter sido dispensada, em 2006, quando foi aprovada em concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, somente lhe prestou serviços esporádicos, não existindo, portanto, o vínculo de emprego reconhecido por sentença. No entanto, o próprio preposto admitiu que, desde a dispensa até fevereiro de 2010, a trabalhadora prestou serviços no estabelecimento, nas terças e sextas feiras, de 13h às 18h, o que, no entender da Turma, deixa claro que houve continuidade da relação empregatícia.

A reclamante alegou que foi contratada em janeiro de 2000 e dispensada, sem justa causa, em janeiro de 2006. No entanto, continuou a exercer as suas funções na instituição de ensino, até março de 2010, quando foi dispensada novamente. A reclamada não negou a prestação de serviços após a dispensa, entretanto, assegurou que isso ocorria raramente. Mas, segundo esclareceu a juíza convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, a solução do caso foi encontra nas declarações do preposto.

A confissão real de pessoa capaz acerca de direito disponível é, sem sombra de dúvida, a mais desejada das provas, por mais aproximar o julgador da verdade real, deixando-lhe somente a tarefa do enquadramento jurídico dos fatos, frisou a relatora, destacando que as declarações do preposto ampararam a tese da trabalhadora. Nem mesmo a referência aos serviços descontínuos é capaz de afastar a relação de emprego, pois os professores são remunerados por hora aula ministrada e não por dia de trabalho, não estando obrigados, portanto, ao comparecimento diário no estabelecimento de ensino. Além disso, a continuidade, vista como prestação diária de serviços ao empregador, não é pré-requisito para o vínculo de emprego. A magistrada lembrou ainda que a maioria dos professores do país trabalha em três, quatro estabelecimentos de ensino, sendo impossível que compareçam diariamente a todas elas.

Por esses fundamentos, a Turma manteve a sentença que reconheceu a existência de um contrato único desde a admissão da professora, em janeiro de 2000, até março de 2010. Com a decisão, a professora receberá todos os direitos decorrentes da relação de emprego, abarcando o período da dispensa, em 2006, até 2010.

( 0001143-52.2010.5.03.0038 RO)

## **Telefonista terceirizada do Itaú Unibanco é reconhecida como bancária**

Fonte: TST-RS

A 7ª Turma do Tribunal do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS) reconheceu vínculo de emprego entre uma telefonista terceirizada e o Itaú Unibanco. Para os desembargadores, o serviço de telefonia é essencial à atividade-fim do banco e não pode ser terceirizado. A reclamante foi reconhecida como bancária, tendo direito às vantagens da categoria.

Para o relator do acórdão, desembargador Flavio Portinho Sirangelo, o conceito de atividade-fim não pode ser visto apenas como execução final ou terminativa, como é, no caso dos bancos, a função de caixa. Se a execução do empreendimento depende diretamente de determinado serviço para ser consumada, como é óbvio que ocorre em relação ao trabalho da telefonista nas organizações de maior porte, esse trabalho é naturalmente integrante da atividade finalística da empresa, fazendo incidir, nesse caso, o entendimento do item I da Súmula 331 do TST, cita a decisão.

A Turma também considerou a prova testemunhal. Os depoimentos indicaram que a telefonista ainda tinha outras atribuições, como atendimento ao público, transporte de malotes, arquivamento de documentos e assistência a clientes junto aos caixas de auto-atendimento. Essas tarefas são tão necessárias à atividade bancária quanto as de telefonista, sublinhou o relator. A prova também apontou que a reclamante era subordinada diretamente aos gerentes da agência.

A decisão reforma sentença do primeiro grau, proferida pela juíza Rafaela Duarte Costa, da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas.

Processo 0088300-12.2008.5.04.0101

## **Empregador que lidava com os empregados aos palavrões é condenado a pagar indenização**

---

TRT-Campinas – Por Ademar Lopes Junior

A reclamada, uma empresa do ramo de fabricação e comércio de papel e embalagens de Aparecida, negou os maus-tratos e as ofensas alegados pelo trabalhador, em ação na Vara do Trabalho do município, e entendeu indevida a condenação por assédio moral,

com pagamento de indenização de R\$ 5 mil. O reclamante alegou que era achincalhado diante de seus colegas e que não era chamado pelo seu nome, mas por palavrões feitos pelo proprietário da reclamada. Mas não era o único. Segundo ele conta nos autos, todos os empregados eram humilhados pelo reclamado e a empresa é conhecida no Poder Judiciário por humilhar seus empregados, possuindo várias condenações.

Em sua defesa, a reclamada afirmou que o trabalhador sempre foi tratado com respeito e profissionalismo e que o proprietário da empresa fala de forma ríspida, em razão de sua origem alemã, que tem por característica falar forte e com firmeza, mas sempre respeitando os funcionários. Afirmou ainda que o trabalhador não suportou o fato de a empresa ter contratado outro profissional para ocupar o seu lugar, depois de sua dispensa, e que o reclamante encontrou na ação trabalhista uma forma de se vingar da empresa.

O juízo de primeira instância não entendeu assim. As três testemunhas do autor revelaram, respectivamente, que todos os empregados eram destratados pelo patrão e que várias vezes o reclamante foi tratado de merda e de incompetente. Também que, após sofrer um acidente, o reclamante passou a ser tratado de inválido e que o tratamento depreciativo era acompanhado de palavrões. As duas testemunhas da empresa disseram que o patrão cobra dos empregados a melhoria dos serviços, em estilo próprio de falar alto, mas sem ofensas ou deslealdades.

Para o juízo da VT de Aparecida, porém, ficou claro que o reclamante não foi vítima isolada do comportamento agressivo atribuído ao empregador e que as falas testemunhais confirmam o hábito indevido do empregador de dirigir-se aos seus empregados em alta voz e com o uso de termos grosseiros. A sentença também descartou a defesa da reclamada, que pretendeu atribuir certa rudeza de modos à origem germânica do empregador, o que é indevido supor, mero estereótipo pois isto não justificaria a quebra das regras de civilidade e respeito mútuo que devem nortear as relações pessoais no ambiente de trabalho, seja em qualquer nação.

No recurso julgado pela 5ª Câmara do TRT, a empresa sustentou ser indevida a condenação, visto que o reclamante não comprovou que tenha sido ofendido pelo proprietário da empresa, ônus que lhe pertencia.

O relator do acórdão, desembargador Lorival Ferreira dos Santos, buscou a doutrina de Yussef Cahali e Sérgio Cavalieri Filho para rebater a defesa, afirmando que dano moral, para ser configurado, deve ocasionar lesão na esfera personalíssima do titular, violando sua intimidade, vida privada, honra e imagem – bens jurídicos tutelados

(artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal). O magistrado lembrou que para sua caracterização não é necessário que o sofrimento ou o constrangimento do ofendido sejam exteriorizados, bastando apenas ficar demonstrada a potencialidade lesiva da conduta praticada pelo ofensor.

O relator também ressaltou a imaterialidade do dano moral, afirmando que a sua prova não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. No entanto, o acórdão considerou que, embora o autor tenha sido ofendido em sua dignidade, merecendo a correspondente reparação, o ato do empregador em questão não configura assédio moral propriamente dito, na medida em que este se caracteriza por atos que causam humilhações, exposição do empregado ao ridículo e a situações vexatórias, mas que se traduzam em uma contínua e ostensiva perseguição ao trabalhador, com o objetivo, na maioria das vezes, de lhe causar a desestabilização emocional com o intuito de induzi-lo a deixar espontaneamente o emprego, seja pedindo demissão, aposentadoria precoce ou, até mesmo, licença para tratamento de saúde, o que não se observa no caso.

Com relação ao valor da indenização, o acórdão registrou que devem ser considerados vários elementos, principalmente, o caráter pedagógico da indenização a ser fixada (considerando o abuso praticado pelo empregador e o seu potencial econômico), a compensação da lesão moral sofrida pela vítima (observado o contexto socioeconômico ao qual pertence), os ditames da razoabilidade e a remuneração percebida (R\$ 3 mil por mês). Por isso, a Câmara concluiu que é pequena a fixação da indenização por dano moral no importe de R\$ 5 mil, considerando a gravidade das agressões sofridas pelo reclamante, o tratamento sem nenhuma urbanidade por parte do empregador com todos os empregados, o grande porte da empresa e, ainda, o caráter pedagógico dessa indenização. Porém, diante do fato de julgar apenas o recurso da empresa, o que impede a *reformatio in pejus*, manteve o montante fixado na origem. (Processo 0000322-76.2010.5.15.0147 RO)

## **Gravidez não garante estabilidade durante contrato de experiência**

TRT – 4ª Região – RS

A 6ª Turma do Tribunal do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS) manteve a sentença que negou estabilidade provisória a uma gestante despedida antes do término do contrato de experiência.

Em primeiro grau, o juiz Luciano Ricardo Cembranel, da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, já havia julgado a ação improcedente. No seu entendimento, a gravidez no curso de um contrato de experiência não converte a relação de trabalho em contrato de prazo indeterminado.

A autora recorreu, mas a 6ª Turma do TRT-RS confirmou a decisão. Para os desembargadores, houve apenas a rescisão de um contrato de experiência, e não uma despedida arbitrária ou sem justa causa da empregada. Conforme a relatora do acórdão, desembargadora Maria Inês Cunha Dornelles, prevalece, neste caso, o caráter excepcional do contrato, com prazo determinado.

Cabe recurso. – Processo 0001582-07.2010.5.04.0662

---

*Theme: Coraline by Automattic      Blog at WordPress.com.*